

Lei 79/56
Sistema sobre operações de crédito

Jose Antonio Fares, Vice Prefeito em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a promover uma ou mais operações de crédito, até o limite máximo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A verba conseguida com o crédito acima destinar-se-á:

- a) aquisição de uma motorveladora.
- a) pavimentação no perímetro urbano (central) do seguinte:
 - 1) parte da Av. Brasil,
 - 2) parte da rua 15 de Novembro,
 - 3) parte da av. Getúlio Vargas,
 - 4) parte da Av. D. Pedro II,
 - 5) parte da rua Otávio P. Barbosa.

Art. 3º - O crédito de que trata o art. 1º poderá ser aberto junto ao Governo do Estado de São Paulo, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal de São Paulo, Banco Casas Bancárias, Antiquários ou particulares.

Art. 4º - O chefe do executivo levará ao conhecimento da Câmara o resultado de suas "demandas" no sentido de conseguir a abertura de crédito, surtindo a Câmara Municipal, profeta de lei, acompanhados de mensagem solicitando os recursos necessários.

Art. 5º - A compra da motorveladora regular-se-á pelas normas atuais para compras, depois de ser o relatório do Departamento de Estradas de Rodagem apurado o estado e o valor da máquina.

Art. 6º - O serviço de pavimentação de que cogita o item "b" do art. 2º será contratado com firma idônea, e igualmente de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 11 de Julho de 1956

continuação da lei 79

Jose Antonio Fares
JOSE ANTONIO FARES
Vice Prefeito em exercício